

# **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E PELA UNIBANCO HOLDINGS S.A.**

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO PELO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E PELA UNIBANCO HOLDINGS S.A., doravante designada simplesmente POLÍTICA, tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante relacionado aos negócios do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“UNIBANCO”) ou da Unibanco Holdings S.A. (“UNIBANCO HOLDINGS”), conforme o caso, bem como definir as obrigações e os deveres a serem observados por seus respectivos membros, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002 (“Instrução 358”).

1.2 A divulgação de ato ou fato relevante tem por fim proporcionar aos investidores, em tempo hábil e de forma eficiente, a disponibilidade de informações essenciais para a decisão de investimento, permitindo-se, desse modo, um tratamento igualitário e justo a todos os agentes do mercado.

## **2. DO ATO OU FATO RELEVANTE**

2.1 Considera-se ato ou fato relevante (“Ato ou Fato Relevante”) para os efeitos da presente POLÍTICA: (i) qualquer decisão da E-Johnston Representação e Participações S.A., acionista controladora direta da UNIBANCO HOLDINGS e indireta do UNIBANCO (“Acionista Controladora”), (ii) qualquer deliberação das assembleias gerais ou dos órgãos de administração do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como (iii) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados; ou
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter tais valores mobiliários; ou
- c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários emitidos pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS ou a eles referenciados.

- 2.1.1. São exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes, dentre outros, aqueles mencionados no art. 2º, parágrafo único, da Instrução 358, sendo certo que, em qualquer caso, o enquadramento ou não de determinado evento como Ato ou Fato Relevante deverá ser pautado na análise do seu impacto no contexto das atividades ordinárias do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, bem como no nível de conhecimento já detido pelo mercado, de modo que não haja a banalização do procedimento de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

### **3. DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA**

#### **3.1 Estão sujeitos a esta POLÍTICA:**

- 3.1.1 Os Diretores de Relações com Investidores do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS;
- 3.1.2 A Acionista Controladora;
- 3.1.3 Os diretores executivos, os membros dos conselhos de administração e os membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS;
- 3.1.4 Qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição no UNIBANCO ou na UNIBANCO HOLDINGS, tenha acesso privilegiado a informação relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado (“Pessoas Ligadas”);

### **4. DO SIGILO**

#### **4.1. Cumpre às pessoas mencionadas no item 3.1 acima:**

- a) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam;
- b) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de não cumprimento do dever de sigilo.

- 4.1.2 Havendo dúvida acerca da relevância ou não de informação à qual se tenha acesso privilegiado, o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá ser consultado.

#### **4.2. Na hipótese de terceiros participarem de negociações ou de discussões sobre assuntos considerados estratégicos para o UNIBANCO ou para a UNIBANCO HOLDINGS, obtendo,**

dessa forma, acesso a informação sobre Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado, será exigido que tais pessoas assinem um *Termo de Confidencialidade* (Anexo I).

4.3 As áreas de Auditoria Interna, Compliance Legal, Global Risk Management e Security Office do UNIBANCO especificarão os procedimentos operacionais internos para a manutenção de sigilo de informações acerca de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao mercado.

4.3.1 A definição dos procedimentos operacionais internos deverá observar os princípios previstos pelo “Manual Institucional de Diretrizes de Conduta Ética do Unibanco” e pela “Política Unibanco de Segurança da Informação”.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

5.1 O Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, sempre que constatar a existência de possível Ato ou Fato Relevante a ser divulgado ao mercado, deverá comunicar tal ocorrência ao comitê de divulgação, que será formado por, no mínimo, 3 (três) membros comuns aos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS (“Comitê de Divulgação”).

5.1.1 Após ser comunicado pelo competente Diretor de Relações com Investidores, nos termos do item 5.1 acima, o Comitê de Divulgação deverá se reunir imediatamente e deliberar sobre:

- a) a conveniência e a oportunidade da divulgação;
- b) a forma da divulgação;
- c) o conteúdo do Ato ou Fato Relevante a ser divulgado.

5.2 Existindo omissão por parte do competente Diretor de Relações com Investidores no cumprimento do dever previsto no item 5.1, caberá à Acionista Controladora, assim como aos diretores executivos, aos membros do conselho de administração e aos membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, comunicar tal ocorrência por escrito ao Comitê de Divulgação, que tomará as providências necessárias para que o Ato ou Fato Relevante seja divulgado.

5.3 Na hipótese de o Comitê de Divulgação haver decidido pela não divulgação de informação como Ato ou Fato Relevante, e no caso de a respectiva informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, caberá à Acionista Controladora, aos diretores executivos e aos membros dos conselhos de administração do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, comunicar tal ocorrência ao Comitê de Divulgação, a fim de que esse se reúna imediatamente e delibere, nos termos do item 5.1.1., sobre a forma e o conteúdo da divulgação de Ato ou Fato Relevante.

- 5.4 Decidindo o Comitê de Divulgação pela divulgação de Ato ou Fato Relevante, a área de Relações com Investidores e a Assessoria Jurídica a Negócios do UNIBANCO deverão elaborar o texto da divulgação, que será, ainda, assinado pelo competente Diretor de Relações com Investidores, pessoa responsável por zelar pela ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante, nos termos do item 5.5.
- 5.5 A comunicação de Ato ou Fato Relevante deverá ser encaminhada pelo Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, à CVM, à *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), à Bolsa de Valores de São Paulo (“Bovespa”) e à *New York Stock Exchange* (“NYSE”).
- 5.5.1 O Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá prestar esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, sempre que assim for exigido pela CVM, SEC, Bovespa ou NYSE.
- 5.6 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente nos mercados em que os valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS sejam negociados, antes do início ou após o encerramento dos negócios, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 5.6.1 Caso seja necessário que a divulgação ocorra durante o horário de negociação, o respectivo Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar a suspensão das negociações pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- 5.6.2 A suspensão das negociações não será levada a efeito no Brasil enquanto estiverem sendo negociados os valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS em bolsas de valores de outro país.
- 5.7 O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado, de forma clara, precisa e resumida, por meio de publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, inclusive aqueles constantes nos seus estatutos sociais, bem como por qualquer meio de comunicação julgado conveniente para assegurar a ampla divulgação.
- 5.8. O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS poderão complementar a publicação de Ato ou Fato Relevante por meio do envio de informações adicionais, com caráter mercadológico, amplo e informativo, por correspondências aos agentes do mercado, bem como por sua disponibilização na rede mundial de computadores (Internet), em endereço eletrônico devidamente indicado na divulgação mencionada no item 5.7.
- 5.9. Fica facultada ao UNIBANCO e à UNIBANCO HOLDINGS a divulgação de informações ao mercado, que não sejam relativas a Ato ou Fato Relevante, por meio da elaboração de avisos ou *press releases*, os quais deverão ser divulgados ao mercado por quaisquer dos meios de comunicação previstos nos itens 5.7 e 5.8 acima.

- 5.10. Após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, o UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS poderão, a seu exclusivo critério, realizar conferências, inclusive por meio telefônico, a fim de prestar esclarecimentos adicionais ao mercado sobre o Ato ou Fato Relevante divulgado.
- 5.11. A divulgação de Ato ou Fato Relevante poderá ser dispensada se o Comitê de Divulgação, nos termos do item 5.2, entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS.
- 5.11.1 Na hipótese acima, o Diretor de Relações com Investidores do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverá dirigir requerimento ao Presidente da CVM, em envelope lacrado no qual conste a palavra “Confidencial”, a fim de que esse decida sobre a possibilidade de a informação deixar de ser veiculada.
- 5.12. Na hipótese de ter ocorrido oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, cumprirá ao respectivo Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações relevantes, de modo a averiguar se essas têm conhecimento de Ato ou Fato Relevante que deva ser divulgado ao mercado.
- 5.13. Qualquer mudança nos fatos ou intenções objeto das declarações prestadas à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE deverá ser divulgada imediatamente, retificando-se ou aditando-se a declaração anterior.
- 5.14. Nenhuma informação será divulgada ao mercado sem que os procedimentos previstos acima sejam estritamente observados.

## **5 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES**

- 6.1 Cumpra aos diretores executivos, aos membros dos conselhos de administração e aos membros dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS enviar declaração, nos termos do item 6.1.1, por meio da Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A., à área de Relações com Investidores e à Assessoria Jurídica a Negócios do UNIBANCO, que serão responsáveis por enviá-la à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE.
- 6.1.1 A declaração de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (Anexos II e III):
- a) nome e qualificação do declarante, com indicação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
  - b) quantidade e características dos valores mobiliários de emissão da Acionista Controladora, do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS, bem como das respectivas controladas com capital aberto, de que o declarante seja titular;

- c) quantidade dos valores mobiliários de emissão da Acionista Controladora, do UNIBANCO, da UNIBANCO HOLDINGS, bem como das respectivas controladas com capital aberto, detidos pelo cônjuge, ainda não separado judicialmente do declarante, pelo(a) companheiro(a), por qualquer dependente que tenha sido informado em declaração de Imposto de Renda, bem como por sociedades controladas direta ou indiretamente pelo declarante, se for o caso;
- d) razão social da companhia emissora dos referidos valores mobiliários;
- e) forma, preço e data da aquisição dos valores mobiliários mencionados e as alterações nas posições acionárias do declarante.

6.2 A comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a investidura no cargo e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que for verificada alteração nas posições acionárias detidas pelo declarante, indicando-se o saldo da posição no período.

## **7 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E NEGOCIAÇÕES DA ACIONISTA CONTROLADORA**

7.1 Cumprida à Acionista Controladora, aos acionistas que elegerem membros dos conselhos de administração ou dos conselhos fiscais (quando existentes) do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a qualquer grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, enviar comunicação à CVM, à SEC, à Bovespa e à NYSE, sempre que for atingida participação acionária relevante que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS (“Participação Acionária Relevante”).

7.1.1 Referida comunicação deverá ser feita imediatamente após ter sido alcançada a Participação Acionária Relevante e conterá as seguintes informações (Anexo IV):

- a) nome e qualificação do adquirente, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- b) objetivo da participação e quantidade visada;
- c) número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrições de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- d) indicação de acordo regulando o exercício de direito de voto (no caso da UNIBANCO HOLDINGS)

- 7.2 Deverão também ser prestadas as informações previstas no item anterior cada vez que as pessoas físicas ou jurídicas ou qualquer grupo de pessoas, representando o mesmo interesse, elevarem em 5% (cinco por cento) sua Participação Acionária Relevante.
- 7.3 O disposto nos itens 7.1, 7.1.1 e 7.2 também se aplica à aquisição, alienação ou extinção, de quaisquer direitos sobre as ações e demais direitos ali mencionados.
- 7.4 Em face do grau de dispersão das ações do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS no mercado, e da declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, o Comitê de Divulgação poderá solicitar à CVM a dispensa de divulgação de declaração pela imprensa.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM OFERTAS PÚBLICAS**

8.1 Cumpra ao UNIBANCO e à UNIBANCO HOLDINGS divulgar, nos termos do item 5.5 desta POLÍTICA, e imediatamente após deliberar realizar oferta pública que dependa de registro na CVM, declaração contendo:

- (a) a quantidade de seus valores mobiliários a serem adquiridos ou alienados;
- (b) o preço da aquisição ou alienação;
- (c) as condições de pagamento;
- (d) as demais condições a que estiver sujeita a oferta.

8.1.1 Na hipótese de a oferta pública estar sujeita ao implemento de condições, deverá ser publicado aviso de Ato ou Fato Relevante pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, sempre que tais condições se verificarem, esclarecendo-se se a oferta será mantida, e em que condições, ou se ela perderá a eficácia.

8.1.2 O disposto no item 8.1 não se aplica ao procedimento de análise preliminar confidencial para pedidos de registro de distribuição pública de valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM AQUISIÇÃO DE CONTROLE**

9.1 A celebração de contrato preliminar dispondo sobre a aquisição de controle acionário de companhia aberta pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS poderá ser divulgada por meio de publicação de aviso contendo as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, bem como as atividades por ele(a) desenvolvidas;

- b) nome e qualificação do alienante, inclusive indireto, se houver;
- c) nome e qualificação da companhia adquirida, assim como um breve resumo das atividades por ela desenvolvidas;
- d) objetivo da aquisição, indicando os efeitos esperados nos negócios da companhia adquirida, do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso;
- e) existência ou não de processo de *due diligence*;
- f) necessidade ou não de aprovação da aquisição pelos órgãos regulatórios.

9.2 Quando da assinatura do contrato definitivo de aquisição de controle de companhia aberta pelo UNIBANCO ou pela UNIBANCO HOLDINGS, e independentemente da publicação do aviso mencionado no item anterior, o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, deverão divulgar Ato ou Fato Relevante, bem como realizar as comunicações previstas no item 5 da presente POLÍTICA.

9.2.1. A divulgação e as comunicações mencionadas no item 9.2 deverão contemplar, além do previsto nas alíneas “a” a “d” do item 9.1, as seguintes informações:

- a) preço total e aquele atribuído por ação de cada espécie e classe, forma de pagamento e demais condições relevantes do negócio;
- b) número e percentual das ações adquiridas, por espécie ou classe, em relação ao capital votante e total;
- c) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia adquirida;
- d) declaração quanto à intenção de promover, ou não, no prazo de um ano, o cancelamento do registro de companhia aberta da adquirida; e
- e) outras informações relevantes referentes a planos futuros na condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que o UNIBANCO ou a UNIBANCO HOLDINGS, conforme o caso, tenha decidido formalmente promover na companhia adquirida, em especial reestruturações societárias envolvendo fusão, cisão ou incorporação.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 As obrigações previstas nesta POLÍTICA aplicam-se, conforme o caso:

- a) tanto às negociações realizadas em bolsa de valores, quanto às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- b) às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas pessoas referidas no item 3.1, quer tais negociações se dêem através de sociedade controlada do UNIBANCO ou da UNIBANCO HOLDINGS, quer através de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

10.1.1 Não serão consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.1, desde que tais fundos não sejam exclusivos e as decisões de negociação do seu administrador não possam ser influenciadas pelos cotistas.

10.2 O UNIBANCO e a UNIBANCO HOLDINGS manterão em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas mencionadas no item 3.1 e suas respectivas qualificações, indicando o cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

10.3 A presente POLÍTICA, após aprovação pelos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, será comunicada a todas as pessoas que ocupem ou venham a ocupar os cargos ou funções mencionados no item 3.1, delas obtendo-se a respectiva adesão formal, em instrumento que será arquivado na sede do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS, enquanto a pessoa com ele mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. A referida adesão formal será efetivada pela assinatura do Termo de Adesão (Anexo V).

10.4 Qualquer alteração ou revisão à presente POLÍTICA está sujeita à aprovação dos conselhos de administração do UNIBANCO e da UNIBANCO HOLDINGS.

10.5 As disposições da presente POLÍTICA não excluem a responsabilidade, em virtude das prescrições legais e regulamentares, de terceiros não diretamente vinculados ao UNIBANCO e/ou à UNIBANCO HOLDINGS, que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com valores mobiliários de emissão do UNIBANCO e/ou da UNIBANCO HOLDINGS.

10.6 O não cumprimento das disposições desta POLÍTICA configura infração grave, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei 6.385/76.

## **ANEXO I**

### **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente instrumento particular, [Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. ou Unibanco Holdings S.A.], com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Eusébio Matos o, nº 891, [22º andar], inscrito[a] no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº [33.700.394/0001-40 ou 00.022.034/0001-87], neste ato representado[a] na forma de seu estatuto social, doravante referido[a] apenas como [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”], e [●], com sede na cidade de [●], inscrito[a] no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº [●], por seus representantes legais infra-assinados, doravante referida, simplesmente, como [“●”], sendo [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] e [●] referidos, em conjunto, como as “Partes”;

### **CONSIDERANDO QUE**

- (B) O[A] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] aprovou, em [ ], Política Institucional de Divulgação de Informações (“Política”), que visa proporcionar aos investidores, em tempo hábil e de forma eficiente, a disponibilidade de informações relevantes essenciais para a decisão de investimento, permitindo-se, desse modo, um tratamento igualitário e justo a todos os agentes do mercado;
- (C) As disposições da referida Política não excluem a responsabilidade de terceiros não diretamente vinculados a[o] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] que tenham conhecimento privilegiado de informações que possam ensejar a divulgação de ato ou fato relevante (item 4.2 da Política) ;
- (D) As Partes pretendem iniciar negociações, sendo que, para tanto, o[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] disponibilizará ao[à] [●] informações relevantes sobre suas operações, atividades, bens, propriedades, negócios, faturamento, clientes e outras informações de caráter não público;
- (D) Todo o processo de troca de informações relevantes de caráter não público entre a Partes deverá ser efetuado, nos termos da referida Política, dentro do mais absoluto sigilo;

o[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] e a [●] têm, entre si, justo e acordado, o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:**

- 1.1 As estipulações e as obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação relevante, seja de caráter técnico ou não, que esteja em poder do[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] e que seja revelada ao[à] [●] e identificada como confidencial pelo[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”], bem como toda e qualquer informação desenvolvida pela [●] que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada (as “Informações Relevantes Confidenciais”).
- 1.2 As Informações Relevantes Confidenciais poderão se revestir de qualquer forma, seja oral, por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, tais como, mas não se limitando a: fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de idéia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e idéias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGACÕES DAS PARTES:**

- 2.1 O[a] [●] se obriga, por si, seus empregados, administradores, terceiros de sua confiança, representantes legais, bem como por suas controladas e coligadas (se for o caso), a:
- 2.1.1 Nos limites aqui estabelecidos e obedecido o disposto no item 3.1., manter confidencialidade sobre todas as Informações Relevantes Confidenciais e não transmiti-las nem revelá-las a terceiros;
- 2.1.2 Não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das Informações Relevantes Confidenciais para outra finalidade que não aquelas relacionadas à avaliação de seu interesse em realizar o Projeto, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das Informações Relevantes Confidenciais por qualquer pessoa que a estas venha a ter acesso por intermédio da [●];
- 2.1.3 Guardar e manter confidencialidade sobre todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Relevantes Confidenciais ou nestas baseados, devendo devolvê-los ao[à] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”], quando solicitado ou, alternativamente, enviar-lhe certificado referente à total destruição de todas as cópias referentes a Informações Relevantes Confidenciais;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE:**

- 3.1 As obrigações de confidencialidade aqui expostas não se aplicam a informações disponibilizadas pelo [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] ao[à] [●] que:

- (a) já forem do domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- (b) passarem a ser de domínio público, após sua revelação, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo de Confidencialidade;
- (c) já forem notoriamente do conhecimento do[a] [●] antes de lhe terem sido revelados;
- (d) forem legalmente revelados ao[à] [●] por terceiros que, até onde o[a] [●] tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade;
- (e) devam ser reveladas pelo[a] [●] em razão de uma ordem emitida por órgão administrativo ou judiciário com jurisdição sobre o[a] [●], somente até a extensão de tal ordem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 4.1 Os termos deste Termo de Confidencialidade não poderão ser interpretados de forma a outorgar ao[a] [●] quaisquer licenças ou direitos com relação às Informações Relevantes Confidenciais.
- 4.2 As obrigações ora assumidas por[pela] [●] independem de quaisquer outras incorridas em outros acordos de confidencialidade eventualmente celebrados entre o[a] [●] e o[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”] e qualquer subsidiária e/ou afiliada do[a] mesmo[a], bem como de qualquer ato ou fato relacionado a referidos acordos.
- 4.3 O presente instrumento não estabelece nenhuma obrigatoriedade ou vedação para que qualquer das Partes celebre outro contrato ou participe de qualquer outra negociação com terceiros, bem como não estabelece, para qualquer das Partes, qualquer obrigação de efetuar o Projeto.
- 4.4 O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da sua assinatura.
- 4.5 O recebimento e/ou envio de Informações Relevantes Confidenciais será efetuado através dos seguintes representantes e endereços autorizados:

(A) Quando para o[a] [●]:

[Nome da empresa]

[Local da empresa]

At.: [●]

Fax: [●]

Tel: [●]

(B) Quando para o[a] [“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”]:

[“UNIBANCO” ou “UNIBANCO HOLDINGS”]

Av [●]

At.: [●]

Fax: 0XX11 [●]

**CLÁUSULA QUINTA - FORO:**

- 5.1 As Partes desenvolverão todos os esforços no sentido de resolver, amigavelmente, todas as controvérsias ou divergências que, porventura, forem decorrentes deste Termo de Confidencialidade.
- 5.2 Não obstante o disposto no item anterior, as Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia porventura oriunda deste Termo de Confidencialidade e, expressamente, renunciaram a qualquer outro, que tenham ou venham a ter, por mais especial que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[●], \_\_\_\_\_ de [ ]

**[UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ou UNIBANCO HOLDINGS S.A.]**

\_\_\_\_\_

[nome da empresa]

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO II

### FORMULÁRIO INDIVIDUAL

#### Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002

Em .....(mês/ano)

( ) ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.<sup>(1)</sup>

( ) não foram realizadas operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, sendo que possui as seguintes posições dos valores mobiliários e derivativos.

<b>Denominação da Companhia:</b>							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

(continuação do ANEXO II)

Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliári o/ Derivativ o	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliári o/ Derivativ o	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliári o/ Derivativ o	Características Dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

(continuação do ANEXO II)

Denominação da Controlada:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características Dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Data	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.
- (2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
- (3) Quantidade vezes preço.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO CONSOLIDADO**

**Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Instrução CVM nº 358/2002**

Em .....(mês/ano).....ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002. <sup>(1)</sup>

<b>Denominação da Companhia:</b>								
<b>Grupo e Pessoas Ligadas</b>	<b>( ) Conselho de Administração</b>		<b>( ) Diretoria</b>		<b>( ) Conselho Fiscal</b>		<b>( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos</b>	
<b>Saldo Inicial</b>								
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação		
						Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>								
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)	
			Compra					
			Total Compras					
			Venda					
			Total Vendas					
<b>Saldo Final</b>								
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação		
						Mesma Espécie/ Classe	Total	

(continuação do ANEXO III)

<b>Denominação da Controladora:</b>								
<b>Grupo e Pessoas Ligadas</b>	<b>( ) Conselho de Administração</b>		<b>( ) Diretoria</b>		<b>( ) Conselho Fiscal</b>		<b>( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos</b>	
<b>Saldo Inicial</b>								
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação		
						Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>								
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)	
			Compra					
			Total Compras					
			Venda					
			Total Vendas					
<b>Saldo Final</b>								
Valor Mobiliário ou Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação		
						Mesma Espécie/ Classe	Total	

(continuação do ANEXO III)

<b>Denominação da Controlada:</b>							
<b>Grupo e Pessoas Ligadas</b>	<b>( ) Conselho de Administração</b>	<b>( ) Diretoria</b>	<b>( ) Conselho Fiscal</b>	<b>( ) Órgãos Técnicos ou Consultivos</b>			
<b>Saldo Inicial</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
<b>Movimentações no Mês</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Di a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
<b>Saldo Final</b>							
Valor Mobiliário o/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	

(4) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação. Se não houver aquisição/alteração de posições para nenhuma das pessoas abrangidas no artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002, enviar uma declaração informando a respeito.

(5) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.

(6) Quantidade vezes preço.

**Nota:** Nesses dados consolidados devem ser fornecidas as informações por grupo – Membros do Conselho de Administração; Membros da Diretoria (que não foram incluídos no grupo do Conselho de Administração), etc.

**ANEXO IV**

**DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E NEGOCIAÇÕES DA ACIONISTA CONTROLADORA (ART. 12 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 358, DE 3 DE JANEIRO DE 2002)**

<b>Negociações realizadas com valores mobiliários do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”) ou da Unibanco Holdings S.A. (“Unibanco Holdings”)</b>	
<b>Período informado:</b>	
<b>Nome do adquirente:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>CNPJ / CPF:</b>	
<b>Data da transação:</b>	
<b>Tipo de transação:</b>	
<b>Objetivo da participação:</b>	
<b>Quantidade visada:</b>	
<b>Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrições de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos pelo comunicante ou pessoa a ele ligada:</b>	
<b>Indicação de acordo regulando o exercício de direito de voto (no caso da Unibanco Holdings):</b>	
<b>Outras informações relevantes:</b>	

## ANEXO V

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E PELA UNIBANCO HOLDINGS S.A.**

[nome e qualificação], residente e domiciliado(a) à [            ], portador(a) da cédula de identidade [RG ou RNE] n.º [número e órgão de expedição], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [            ], doravante designado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] no[a] [Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ou Unibanco Holdings S.A.], sociedade anônima com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, [22º andar], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º [33.700.394/0001-40 ou 00.022.034/0001-87], doravante designada simplesmente “Companhia”, vem, pelo presente instrumento, declarar ter conhecimento integral dos termos constantes da Política Institucional de Divulgação de Informações pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. e pela Unibanco Holdings S.A. (“Política”), cuja cópia segue em anexo ao presente documento, obrigando-se, portanto, a pautar suas ações sempre em conformidade com as regras ali dispostas.

O presente instrumento será arquivado na sede social da Companhia durante todo o período em que o Declarante com ela mantiver vínculo, e por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [            ]

\_\_\_\_\_  
[nome do Declarante]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
R.G.:  
CPF:

